



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº004/2017

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E REEMBOLSO DE DESPESAS COM LOCOMOÇÃO AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE APROVOU E EU, FRANCEANE JARDINA DE VASCONCELOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O agente público da Câmara Municipal de Monte Alegre que se deslocar em caráter eventual ou transitório, do Município, em objeto de representação, participação em cursos, seminários, reuniões, audiências públicas ou realização de outros serviços ou atividades quando houver a necessidade, para qualquer parte do território nacional, fora do município, fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 1º – Para os fins desta Resolução, considera-se como agente público da Câmara Municipal de Monte Alegre:

- a) – Presidente da Câmara;
- b) – Demais membros da Mesa Diretora;
- c) – Demais Vereadores;
- d) – Servidores Públicos Efetivos;
- e) – Servidores Públicos Comissionados.

§ 2º – A diária será concedida antes do início da viagem, de uma só vez, salvo situações estritamente excepcionais, correspondentes aos deslocamentos que se estenderem por tempo superior ao previsto, os quais só poderão ser concedidos e complementados com autorização da prorrogação concedida pela autoridade competente, bem como a prestação de contas do cumprimento da finalidade da prorrogação do deslocamento.

§ 3º – Os deslocamentos poderão ser iniciados em dias não úteis somente se o compromisso iniciar no local de destino, no dia seguinte no período matutino, e que a distância a ser percorrida até o destino resulte em mais de 100 quilômetros.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

§ 4º – As despesas com hospedagem, alimentação e locomoção de agente que permanecer no local de destino após o término do período autorizado e/ou prorrogado, serão por ele custeadas.

Art. 2º - A diária é uma verba de caráter indenizatório, será paga por dia de afastamento do Município, garantindo-se a inclusão da data de saída e da de chegada, de acordo com as seguintes condições:

§ 1º – Será deduzida a metade do valor da diária completa, à viagem a ser realizada sem a implicação de pernoite, ou seja, aquela em que a data de saída e retorno sejam as mesmas; ou à algum dia do deslocamento que não implicar o pernoite, quando a duração da viagem for maior que 01 (um) dia.

§ 2º – Quando ocorrer algum deslocamento e houver a implicação de pernoite(s), como garantia da inclusão das diárias na data de saída e na de chegada, independente do horário de saída para viagem, o agente público terá direito a diária completa, correspondente à data de saída, devido ao pernoite que ocorrerá naquele na noite daquela data.

§ 3º – O agente público terá direito à ½ diária, incidente no dia do retorno da viagem, quando a chegada ao município de Monte Alegre, ocorrer após às 14:00 horas.

§ 4º - Para utilização correta dos critérios estabelecidos neste artigo; e para que os cálculos a serem realizados nas concessões de diárias, sejam feitos de forma correta, poderão ser utilizados como base, os exemplos de concessões relacionados no anexo V desta resolução.

Art. 3º - O disposto nesta resolução não inclui as despesas com a aquisição de bilhetes de passagens, por qualquer meio, taxas de embarque, seguros, fretamento, estacionamento, locação, uso de veículos particulares, veículos oficiais ou outras despesas com locomoção.

§ 1º – As despesas oriundas da utilização de veículos particulares, serão executadas de acordo com os dispositivos da Lei quando estas virem a existir;

§ 2º – Com exceção às despesas oriundas da utilização de veículos particulares que serão custeadas de acordo com os dispositivos enumerados no § 1º deste artigo, ao agente público que se deslocar do município para atender alguma(s) das finalidades relacionadas no art. 1º, o Poder Legislativo, poderá reembolsar, as despesas relacionadas neste artigo (art. 3º), mediante apresentação de documento fiscal emitido em nome da Câmara Municipal de Monte Alegre, no qual deverá constar obrigatoriamente em campo próprio o número do CNPJ do órgão.

§ 3º – Quando se tratar de despesas relacionadas a veículos oficiais, no documento fiscal, além das informações do órgão como nome e CNPJ, também deverá constar a placa do veículo; e ainda quando a despesa for com abastecimento de combustível deverá constar também a quilometragem.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

§ 4º – Fica vedado o reembolso de quaisquer despesas com locomoção, quando estas não atenderem os critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 4º - Os valores das diárias ficam fixados com base na moeda vigente do país (REAL), em conformidade com o ANEXO I, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 5º - As viagens só poderão ser realizadas mediante autorização prévia da Presidência da Câmara Municipal, onde a solicitação deverá ser requerida com antecedência, pelo Vereador ou Servidor interessado, diretamente nas instalações da Câmara Municipal, e de acordo com o modelo de requerimento estabelecido pelo ANEXO IV desta resolução.

Parágrafo único: O requerimento de viagem deverá conter o nome do interessado; cargo ou função do agente público, local de destino; data e horário de saída e retorno; meio de transporte a utilizar; e justificativa do deslocamento.

Art. 6º - As diárias serão pagas e concedidas por meio do ANEXO II desta resolução, serão deferidas pela autoridade competente e serão concedidas antecipadamente, mediante o arbitramento previsível do número de dias e horas de afastamento.

Parágrafo único: Fica vedada a concessão de diária ao agente público, que requerer a mesma, após a realização de alguma viagem, pois desta forma o deslocamento não poderá ocorrer com autorização formal, e não existirá a possibilidade de concessão prévia da diária.

Art. 7º - O agente público ao final dos trabalhos ou atividades desenvolvidas durante o deslocamento apresentará relatório das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, em conformidade com o ANEXO III desta Resolução, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sendo este prorrogável por mais 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º – O beneficiário prestará contas das diárias recebidas em formulário próprio em conformidade com o modelo estabelecido no ANEXO III, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I – identificação: nome, cargo, emprego ou função do agente;
- II – deslocamento: data e hora de saída e retorno;
- III – local de origem e destino da viagem;
- IV – meio de transporte utilizado;
- V – descrição sucinta do cumprimento da finalidade da viagem;
- VI – número do processo de concessão de diárias;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

VII – quantidade de diárias e o montante creditado.

§ 2º – Na omissão da prestação de contas através do relatório de viagem e dos documentos comprobatórios da viagem, ao CI – Controle de Interno – deverá tomar as seguintes providências:

I – Se nos primeiros 5 (cinco) dias úteis de prazo para prestação de contas, o agente público assim não a fizer, o CI notificará o mesmo, dando-lhe mais um prazo 5 (cinco) dias úteis para que regularize a situação.

II – Se no segundo prazo de 5 (cinco) dias úteis para prestação de contas, o agente público ainda assim não a fizer, o CI comunicará a Presidência da Câmara, dando-lhe ciência dos Fatos ocorridos.

III – Assim que a Presidência tomar conhecimento que não houve prestação de contas nos dois prazos de 5 (cinco) dias úteis, notificará o agente público detentor dos recursos públicos, a prestar contas imediatamente da viagem realizada, o qual se assim não o fizer, ficará obrigado, no prazo de 3 (três) dias úteis a devolver aos cofres públicos a verba indenizatória recebida a título de diárias.

Art. 8º - Ficará vedada a concessão de diárias:

I – Aos vereadores, nos 03 (três) últimos meses do último ano da legislatura, quando a finalidade da viagem se tratar da participação em cursos, seminários, congressos ou eventos semelhantes.

II – Ao agente público, que estiver com 03 (três) diárias sem prestar contas.

III – Ao agente público, que não cumpriu o prazo fixado no inciso III, § 2º do art. 7º correspondente a 03 (três) dias úteis, fixados para devolução aos cofres públicos, de verbas indenizatórias recebidas a título de diárias, que não foram prestadas contas, onde a este agente será suspensa a concessão de diárias em um período de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo mencionado.

Art. 9º - Para comprovar a efetiva realização da viagem, a estada no local de destino e o cumprimento dos objetivos, o agente público deverá se utilizar da apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:

I – Do deslocamento:

a) ordem de tráfego e autorização para uso de veículo, em caso de viagem com veículo oficial;

b) bilhete de passagem ou travessia, se o meio de transporte utilizado for o coletivo, exceto aéreo;

c) comprovante de embarque, em se tratando de transporte aéreo;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

II – Da estada no local de destino, quaisquer dos documentos abaixo:

- a) nota fiscal de hospedagem;
- b) nota fiscal de alimentação;
- c) nota de abastecimento de veículo oficial, no caso de motorista;
- d) outros documentos idôneos capazes de comprovar a estada.

III – Do cumprimento do objetivo da viagem:

- a) ofício de apresentação com o ciente da autoridade competente, quando se tratar de inspeção, auditoria ou similares;
- b) ata, lista de frequência ou certificado, quando se tratar de participação em evento ou atividade de capacitação ou formação profissional;
- c) outros documentos capazes de comprovar o cumprimento do objetivo da viagem.

§ 1º – O beneficiário é obrigado a restituir integralmente ao concedente as diárias consideradas indevidas, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades.

§ 2º – No caso de retorno antecipado ou se, por qualquer circunstância, não tiver sido realizada a viagem, o beneficiário restituirá o saldo ou a totalidade das diárias em conformidade com os prazos estabelecidos pelo *Art. 7º* desta Resolução.

§ 3º – Os principais documentos a serem apresentados na prestação de contas são aqueles relacionados nos incisos I e III deste artigo, os quais correspondentes ao cumprimento do objetivo da viagem e deverão ser obrigatoriamente apresentados.

§ 4º – Os demais documentos relacionados no inciso II são complementares, ficando dispensada a apresentação destes, porém, sugestionam-se apresentá-los quando estes existirem, pois se trata de recursos públicos, para cumprimento de alguma finalidade, através de um agente público, quanto mais clara e transparente for a prestação de contas, esta demonstrará maior integridade.

Art. 10º - As despesas previstas nesta resolução ocorrerão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal, por meio do detalhamento do elemento de despesa.

Art. 11º - O Controle Interno do Poder Legislativo deverá organizar e providenciar até o dia 10 de cada mês a publicação no Diário Oficial, de um resumo detalhado das informações das diárias concedidas no mês anterior.

Art. 12º - A Tesouraria do Poder Legislativo deverá manter os processos de concessão de diárias, arquivados em local específico, devendo emitir as notas de



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

empenhos e ordens de pagamentos destas despesas em duas vias, onde uma via de cada documento mencionado ficará arquivado junto com seu respectivo processo de concessão de diárias, e outra via será arquivada normalmente com os documentos das demais despesas executadas.

Art. 13º – Fica revogada a Resolução nº. 002/2009 de 03 de março de 2009.

Art. 14º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre Pará, em 06 de novembro de 2017.

Franceane Jardina de Vasconcelos
Presidente

Lucia Maria dos Santos Braga
Vice-Presidente

Givanildo Pereira da Silva
1ª Secretário

Manoel Dantas Vieira
2º Secretário



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Tabela para concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo do Município de Monte Alegre

DIÁRIA	
<i>Destino</i>	<i>Valor (R\$)</i>
Viagens dentro do Estado do Pará (exceto Capital)	480,00
Viagens fora do Estado do Pará e para Belém	680,00



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIA

Concessão de diária nº. XXX/AAAA

Solicitante: _____

Cargo: _____

Destino da viagem: _____

Meio de Locomoção: _____

Data prevista de saída: _____ Horário previsto de saída: _____

Data prevista de chegada: _____ Horário previsto de chegada: _____

Valor Total das diárias: _____ Quantidade de diárias: _____

Fundamento Legal: RESOLUÇÃO N. .../2017, DE ... DE DE 2017

Finalidade da viagem:

Monte Alegre ____ de _____ de _____

Declaro ter recebido a importância das diárias nesta data

(nome)

Solicitante

Concessão da Diária

Fica concedida diária conforme especificações deste formulário

(nome)

Presidente



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO III

MODELO DE RELATÓRIO DE VIAGEM PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas de Diárias Recebidas	
1. Identificação	
Nome:	Matrícula:
Cargo:	
2. Deslocamento e dados financeiros da diária	
Processo de diária:	Quantidade de diárias:
Valor creditado:	Meio de transporte utilizado:
Origem da viagem:	Data de chegada:
Data de saída:	Destino da viagem:
Horário de saída	Horário de chegada:
3. Relatório de viagem - Descrição sucinta do cumprimento da finalidade da viagem	



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

<hr/> <hr/> <hr/>
4. Data/Assinatura
Por ser verdade as informações e documentações comprobatórias, firmo o presente. Monte Alegre ____ de _____ de _____ <hr/>
Assinatura



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Xxxxxxxxxx xx Xxxxxxx Xxxxx

Presidente da Câmara de Vereadores de Monte Alegre - PA

O Agente Público que ao presente subscreve, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer autorização para realização de viagem, conforme as informações especificadas:

Cargo: _____

Destino da viagem: _____ Meio de Locomoção: _____

Data prevista de saída: _____ Horário previsto de saída: _____

Data prevista de chegada: _____ Horário previsto de chegada: _____

Valor Total das diárias: _____ Quantidade de diárias: _____

Fundamento Legal: RESOLUÇÃO N. .../2017, DE DE DE 2017

Finalidade da viagem:

Monte Alegre ____ de _____ de _____

(nome)

Solicitante

Autorização de Viagem - Deferimento

Fica autorizada a viagem conforme informações do requerimento.

(nome)

Presidente



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO V

EXEMPLOS DE CÁLCULOS REFERENTE CONCESSÕES DE DIÁRIAS

Exemplo 01 – Saída com retorno na mesma data.	
Dados da Viagem	
Origem da Viagem: Monte Alegre/PA	Destino da Viagem: Santarém/PA
Data de Saída: 01/06/2017	Data de Chegada: 01/06/2017
Horário de Saída: 04:00 horas	Horário de Chegada: 23:30 horas
Valor da Diária Completa: R\$ 480,00	Valor da ½ Diária: R\$ 240,00
Nº de diárias a ser concedida: ½ diária	Valor a ser concedido: R\$ 240,00

Exemplo 02 – Saída com retorno anterior às 14:00 horas do dia seguinte.	
Dados da Viagem	
Origem da Viagem: Monte Alegre/PA	Destino da Viagem: Santarém/PA
Data de Saída: 01/08/2017	Data de Chegada: 02/08/2017
Horário de Saída: 06:00 horas	Horário de Chegada: 13:30 horas
Valor da Diária Completa: R\$ 480,00	Valor da ½ Diária: R\$ 240,00
Nº de diárias a ser concedida: 1 diária	Valor a ser concedido: R\$ 480,00

Exemplo 03 – Saída com retorno anterior às 14:00 horas do dia seguinte.	
Dados da Viagem	
Origem da Viagem: Monte Alegre/PA	Destino da Viagem: Santarém/PA
Data de Saída: 01/08/2017	Data de Chegada: 02/08/2017
Horário de Saída: 17:00 horas	Horário de Chegada: 16:30 horas
Valor da Diária Completa: R\$ 480,00	Valor da ½ Diária: R\$ 240,00
Nº de diárias a ser concedida: 1,5 diária	Valor a ser concedido: R\$ 720,00

Exemplo 04 – Saída com retorno anterior às 14:00 horas do dia seguinte.	
Dados da Viagem	



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Origem da Viagem: Monte Alegre/PA	Destino da Viagem: Santarém/PA
Data de Saída: 01/09/2017	Data de Chegada: 03/09/2017
Horário de Saída: 06:00 horas	Horário de Chegada: 13:30 horas
Valor da Diária Completa: R\$ 480,00	Valor da ½ Diária: R\$ 240,00
Nº de diárias a ser concedida: 2 diárias	Valor a ser concedido: R\$ 960,00

Exemplo 05 – Saída com retorno após 02 (dois) dias e posterior 14:00 horas	
Dados da Viagem	
Origem da Viagem: Monte Alegre/PA	Destino da Viagem: Santarém/PA
Data de Saída: 01/09/2017	Data de Chegada: 03/09/2017
Horário de Saída: 17:00 horas	Horário de Chegada: 16:30 horas
Valor da Diária Completa: R\$ 480,00	Valor da ½ Diária: R\$ 240,00
Nº de diárias a ser concedida: 2,5 diária	Valor a ser concedido: R\$ 1.200,00



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Sr(a) Presidente
Srs. Vereadores

Nobres Edis, Submetemos para deliberação deste Poder Legislativo, o aludido Projeto de Resolução que dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Monte Alegre, e dá outras providências.

Tal iniciativa visa revogar a norma legal que instituiu a concessão das referidas diárias através da Resolução nº 002 de 2009, adequando as orientações mais atuais sobre o tema emanadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no âmbito do Poder Legislativo.

O presente Projeto detalha as diversas situações em que tanto vereadores quanto servidores receberão diárias em razão de deslocamentos realizados a serviço da Câmara Municipal de Monte Alegre.

Além do mais, a referida norma é feita com intuito de aumentar a transparência e o controle sobre o dinheiro público.

Assim sendo, solicito o apoio dos nobres Edis para votarem favoravelmente esta propositura, a qual é apresentada pela sua relevância.

Monte Alegre - PA, 06 de novembro de 2017.

Franceane Jardina de Vasconcelos
Presidente

Lúcia dos Santos Braga
Vice Presidente

Givanildo Pereira da Silva
1º Secretário

Manoel Dantas Vieira
2º Secretário